

# KLOSS TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI ME

CNPJ: 26.660.945/0001-23 Tel: (0XX27) 99829-1438

Rua Leonara Maria da Silva, 81 Praça Rica - Vila Pavão - ES 29.843-000

PROC Nº 004016/19

## REQUERIMENTO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO

FLS. Nº 02 Camila

Ilmo. Sr  
IRINEU WUTKE  
PREFEITO MUNICIPAL  
VILA PAVÃO ES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004016/2019  
ABERTURA: 04/10/2019 HORA: 08:58:38  
REQUERENTE: KLOSS TRANSPORTES EIRELI ME  
ASSUNTO: REQUERIMENTO

**KLOSS TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.660.945/0001-23, estabelecida na Rua Leonara Maria da Silva, 81, Praça Rica - Vila Pavão ES 29.843-000, neste ato representada pelo seu titular o Sr. ELIAS KLOSS, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF de n.º 838.096.197-87 e da R.G de n.º 1.612.626 SSP MG, residente e domiciliado nesta cidade, vem mui respeitosamente a Vossa Senhoria **SOLICITAR**, que seja feito um reequilíbrio financeiro de 25% nos preços dos serviços de transporte escolar prestados pela empresa, baseado que o reajuste dos preços praticados no contrato administrativo firmado por órgãos ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é tratado no art. 40, inc. XI, art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei 10.192, de 2001, conforme Contrato Originário nº 088/2017 e Processo nº 002880/2017. Termos aditivos nº 00539/2018, nº 002632/2018, nº 004064/2018 e nº 00528/2019.

O fato é que quando foi feito o contrato junto a Prefeitura Municipal de Vila Pavão publicado em 14/09/2017 no DIOES, o preço do combustível estava bem abaixo do que está atualmente, conforme pode ser verificado nas notas fiscais eletrônicas nº 4271 de 30/10/2017 e nº 5815 de 19/06/2019 anexas, para a satisfação das exigências legais referente ao período que assinou o contrato e atual, chegando a ter um reajuste de 26% sobre o preço da gasolina. Consta anexos também outras NFe de pneus, lubrificantes e prestação de serviços para comprovação dos gastos bem como as planilhas de custos baixadas do site da Secretaria de Estado da Educação - SEDU-ES com referências das linhas em análogo contendo preço dos veículos, depreciação, gastos com combustíveis, pneus, taxas, encargos trabalhistas e sociais e outros fatores exigidos na planilha para que possa chegar a um denominador comum do preço devido por km rodado, totalmente comprovado com os valores descritos dos gastos e despesas.

Nestes termos  
Pede Deferimento

Vila Pavão ES, 16 de Setembro de 2019.

26.660.945/0001-23

083.237.35-6

KLOSS TRANSPORTES COLETIVOS  
EIRELI ME

Rua Leonara Maria da Silva, 81  
Praça Rica - Vila Pavão - ES  
Cep: 29843-000

*Elias Kloss*  
ELIAS KLOSS  
Empresário

*Estudou  
levantou o  
valor.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Vila Pavão-ES, 27 de Maio de 2020.

**DESPACHO**

PROC N° 004016/19

FLS N° 145

**Processo nº 004016/20019 de 04/10/2019**

**Requerente: Kloss Transportes Coletivos Eireli – ME**

Em atenção ao despacho exarado pela Sr.<sup>a</sup> Elvimara Lopes Gonçalves no dia 17/04/2020, no qual, condicionou-se à juntada das notas fiscais relativas aos meses de Julho/2019 a Abril/2020 pela empresa Kloss Transportes Coletivos Eireli- ME, bem como, a devida averiguação do decréscimo nos preços dos combustíveis pelo fiscal do contrato e elaboração de memória de cálculo do decréscimo de valor pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Neste contexto, em verificação das notas fiscais apresentadas notou-se que, à empresa não apresentou comprovação fiscal relativa ao mês de Abril/2020 e apresentou em partes para o mês de Janeiro/2020.

Dessa forma, visando determinar um denominador comum, ou seja, estimar um valor médio para o Preço do Combustíveis, para efeitos de cálculos na ausências dos documentos solicitados, utilizou-se os valores referenciais de preços praticados, dispostos no Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), extraídos dos sítios eletrônicos [http://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Mensal\\_Index.asp](http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Index.asp) e [http://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Ultimos\\_Meses\\_Index.asp](http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Ultimos_Meses_Index.asp).

Destarte, posteriormente de devidas apurações, encaminho os cálculos realizados e planilhas atualizadas à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, para conhecimento e conclusão das condicionantes propostas.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**Gustavo Pansiere Zavarise**

Chefe de Setor

Fiscal do Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

i) Apuração do Valor de Combustível/Dia em 2017:

Contrato Nº	Veículo utilizado	Valor por Km	Km/Dia	Valor Total/Dia	Coeficiente de Consumo		Consumo de Combustível/Dia (l)	Preço Combustível (R\$/l)	Valor de Combustível/Dia (1)	Diferença do valor de combustível/dia (2-1)	% Variação do Combustível
					(l/Km)*	(l)					
Linha 05	KOMBI	4,95	20,6	R\$ 101,97	0,25	5,15	R\$ 4,05	R\$ 20,86	R\$ 2,73	2,68%	
Linha 06	MICRO	4,02	78	R\$ 313,56	0,32	24,96	R\$ 3,29	R\$ 82,12	R\$ 11,73	3,74%	
Linha 07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Linha 16	KOMBI	3,99	42,2	R\$ 168,38	0,25	10,55	R\$ 4,05	R\$ 42,73	R\$ 5,59	3,32%	

ii) Apuração do Valor de Combustível/Conforme estimativa Média de Preços (anexo I):

Contrato Nº	Veículo utilizado	Valor por Km	Km/Dia	Valor Total/Dia	Coeficiente de Consumo		Consumo de Combustível/Dia (l)	Preço Combustível (R\$/l)**	Valor de Combustível/Dia (2)
					(l/Km)*	(l)			
Linha 05	KOMBI	4,95	20,6	R\$ 101,97	0,25	5,15	R\$ 4,58	R\$ 23,59	
Linha 06	MICRO	4,02	78	R\$ 313,56	0,32	24,96	R\$ 3,76	R\$ 93,85	
Linha 07	-	-	-	-	-	-	-	-	
Linha 16	KOMBI	3,99	42,2	R\$ 168,38	0,25	10,55	R\$ 4,58	R\$ 48,32	

\*Referência de dados com base na tabela de custo de insumos SEDU/ES em 2020.

Disponível em: <https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf/20e%20Arquivos/Modelo%20Custo%20Espec%3%BDIFICO%20-%20TABELA%20DE%20INSUMOS.pdf>

\*\* Apuração do Preço Médio do Combustível (R\$/l): Com base na média da soma de todas notas fiscais apresentadas pela empresa e do Sistema de Levantamento de Preços - ANP, do período de Jul/2019 a Abr/2020, conforme averrigação constante no anexo I.

iii) Apuração dos valores a serem concedidos, com base no percentual de variação de combustível:

Contrato Nº	Veículo utilizado	Valor por Km (1)	% Variação do Combustível	Valor por Km (2)	Valor por Km (1+2)	Km/Dia	Valor Total/Dia	Valor Total (210 dias letivos)
Linha 05	KOMBI	4,95	2,68%	R\$ 5,08	R\$ 10,03	20,6	R\$ 206,618	R\$ 21.987,59
Linha 06	MICRO	4,02	3,74%	R\$ 4,17	R\$ 8,19	78	R\$ 637,82	R\$ 68.310,30
Linha 07	-	-	-	-	-	-	-	-
Linha 16	KOMBI	3,99	3,32%	R\$ 4,12	R\$ 8,11	42,2	R\$ 342,422	R\$ 36.533,31

PROC Nº 004016/19

FLS Nº 146

Vila Pavão -ES, 27/05/2020.

Gustavo Zanetti Zavarise  
 Fiscal do Contrato

## ANEXO I

Estimativa Média de Preços - Conforme Notas apresentadas pela Empresa Kloss Transportes Coletivos no período compreendido entre os meses de Julho/2019 à Abril/2020.

Mês/Ano	Gasolina			Diesel		
	Maior Preço	Menor Preço	Preço Médio (R\$/l)	Maior Preço	Menor Preço	Preço Médio (R\$/l)
Julho/2019	R\$ 4,79	R\$ 4,49	R\$ 4,64	R\$ 3,79	R\$ 3,62	R\$ 3,71
Agosto/2019	R\$ 4,59	R\$ 4,49	R\$ 4,54	R\$ 3,79	R\$ 3,79	R\$ 3,79
Setembro/2019	R\$ 4,79	R\$ 4,39	R\$ 4,59	R\$ 3,89	R\$ 3,79	R\$ 3,84
Outubro/2019	R\$ 4,59	R\$ 4,59	R\$ 4,59	R\$ 3,89	R\$ 3,89	R\$ 3,89
Novembro/2019	R\$ 4,79	R\$ 4,69	R\$ 4,74	R\$ 3,89	R\$ 3,89	R\$ 3,89
Dezembro/2019	R\$ 4,79	R\$ 4,79	R\$ 4,79	R\$ 3,89	R\$ 3,89	R\$ 3,89
Janeiro/2020	R\$ 4,79	R\$ 4,79	R\$ 4,79	Não Apresentou*		R\$ 3,73
Fevereiro/2020	R\$ 4,79	R\$ 4,67	R\$ 4,73	R\$ 3,95	R\$ 3,95	R\$ 3,95
Março/2020	R\$ 4,79	R\$ 4,09	R\$ 4,44	R\$ 3,89	R\$ 3,69	R\$ 3,79
Abril/2020	Não Apresentou*		R\$ 3,94	Não Apresentou*		R\$ 3,08
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 4,58</b>	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3,76</b>

\*Considerando há não comprovação fiscal pela empresa, usou-se como base o preço médio do Sistema de Levantamento de Preços da ANP para o meses de Janeiro/2020 (Diesel) e Abril/2020 (Gasolina e Diesel).

Vila Pavão , 27 de Maio de 2020.

  
Gustavo Pansiere Zavarise  
Fiscal do Contrato

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
 COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA  
 SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados -  
 Resumo II - Diesel R\$ / l  
 Período: 2020 - Janeiro

ESTADO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora				
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	
ACRE	160	4,799	0,213	4,26	4,99	0,811	3,988	0,175	3,779	4,192	
ALAGOAS	170	3,873	0,122	3,59	4,232	0,329	3,544	0,068	3,4	3,699	
AMAPA	89	4,27	0,141	4,05	4,75	0,306	3,964	0,123	3,569	4,066	
AMAZONAS	166	3,808	0,208	3,489	4,3	0,277	3,531	0,124	3,24	3,713	
BAHIA	953	3,773	0,148	3,4	4,49	0,348	3,425	0,085	3,2	3,709	
CEARA	197	3,921	0,116	3,699	4,25	0,356	3,565	0,035	3,453	3,607	
DISTRITO FEDERAL	112	3,859	0,094	3,65	4,029	0,28	3,579	0,088	3,353	3,704	
ESPIRITO SANTO	299	3,73	0,177	3,43	4,51	0,344	3,386	0,079	3,17	3,55	
GOIAS	680	3,858	0,101	3,639	4,29	0,323	3,535	0,074	3,347	3,669	
MARANHAO	294	3,759	0,116	3,549	4,099	0,349	3,41	0,1	3,297	3,644	
MATO GROSSO	413	4,077	0,198	3,499	4,57	0,416	3,661	0,112	3,45	3,888	
MATO GROSSO DO SUL	251	3,849	0,138	3,519	4,239	0,427	3,422	0,096	3,185	3,607	
MINAS GERAIS	1639	3,856	0,125	3,57	5,009	0,34	3,516	0,079	3,28	3,698	
PARA	312	4,145	0,186	3,76	4,61	0,462	3,683	0,099	3,408	3,85	
PARAIBA	103	3,724	0,108	3,549	4,019	0,274	3,45	0,067	3,287	3,578	
PARANA	992	3,577	0,124	3,29	3,99	0,33	3,247	0,088	3,015	3,487	
PERNAMBUCO	32	3,886	0,096	3,659	3,99	0,376	3,51	0,093	3,257	3,638	
PIAUÍ	166	3,881	0,147	3,389	4,265	0,307	3,574	0,052	3,415	3,656	
RIO DE JANEIRO	943	3,785	0,096	3,659	4,355	0,424	3,361	0,097	3,119	3,651	
RIO GRANDE DO NORTE	187	3,855	0,064	3,73	4,147	0,356	3,499	0,078	3,31	3,54	
RIO GRANDE DO SUL	1178	3,704	0,163	3,349	4,314	0,409	3,295	0,092	3,09	3,828	
RONDONIA	279	4,021	0,148	3,63	4,35	0,426	3,595	0,095	3,267	3,675	
RORAIMA	39	3,927	0,061	3,8	4,02	0,415	3,512	0,11	3,299	3,476	
SANTA CATARINA	443	3,653	0,141	3,359	4,021	0,394	3,259	0,12	3,041	3,621	
SAO PAULO	3472	3,696	0,145	3,349	4,699	0,391	3,305	0,091	3,065	3,608	
SERGIPE	100	3,82	0,116	3,62	4,07	0,32	3,5	0,087	3,353	3,682	
TOCANTINS	152	3,809	0,233	3,499	4,95	0,423	3,386	0,059	3,24	3,482	

Data de Emissão : 27/05/2020

Disponível em: [http://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Ultimos\\_Meses\\_Index.asp](http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Ultimos_Meses_Index.asp)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
 COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA  
 SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados  
 Resumo IV

PERÍODO	PRODUTO	REGIÃO	ESTADO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	DADOS ESTADO				Preço ao Consumidor				Preço Distribuidora		
					PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO		
2020 - Abril	Diesel	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	276	3,082	0,239	2,74	3,8	0,449	2,633	0,104	2,488	2,86		

Data de Emissão : 27/05/2020

Disponível em: [http://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Mensal\\_Index.asp](http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Index.asp)

PROC Nº 004018/19

FLS Nº 149

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
 COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA  
 SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados  
 Resumo IV

PERÍODO	PRODUTO	REGIÃO	ESTADO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	DADOS ESTADO					Preço ao Consumidor			Preço Distribuidora		
					PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO		
2020 - Abril	Gasolina	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	532	3,939	0,221	3,59	4,999	0,542	3,397	0,099	3,302	3,658		
Data de Emissão : 27/05/2020															

Disponível em: [http://preco.anp.gov.br/inclui/Resumo\\_Mensal\\_Index.asp](http://preco.anp.gov.br/inclui/Resumo_Mensal_Index.asp)

PROC Nº 004016/19

FLS Nº 150





PROC N° 004016/19

FLS N° 151

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
CNPJ: 36.350.346/0001-67  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000  
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: [financeiro@vilapavao.es.gov.br](mailto:financeiro@vilapavao.es.gov.br)

**DESPACHO**

**Processo n° 004016/2020 de 04/10/2020**

Ao

Setor Jurídico

Após levantamento realizado pelo Fiscal do **Contrato 088/2017**, sobre o requerimento de **Reequilíbrio Econômico e Financeiro**, pleiteado pela empresa **KLOSS TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI-ME**, vimos ratificar os valores demonstrados na planilha com base nos documentos que foram apresentados pela referida empresa.

De acordo com a planilha, a apuração foi realizada com base nos valores médios dos combustíveis demonstrados na fls 145, cujo valor do reequilíbrio do referido contrato a ser concedido, está resumidamente demonstrado na planilha em anexo.

Vila Pavão, 02 de Junho de 2020

Atenciosamente

**Valdecir Berger**  
Sec. Municipal de Finanças  
e Orçamento  
Decreto N° 883/2017



**IMPACTO DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATO Nº 088/2017**

Linhas	Valor por Km Contratado	Varição do Combustível	Acréscimo do Valor Original	Total Agregado R\$	Km/Dia contratado	Valor do Contrato/dia	Valor Total Aditivo/dia	Impacto/dia R\$
Linha 05	R\$ 4,95	2,68%	R\$ 0,13	R\$ 5,08	20,6	R\$ 101,97	R\$ 104,65	R\$ 2,68
Linha 06	R\$ 4,02	3,74%	R\$ 0,15	R\$ 4,17	78	R\$ 313,56	R\$ 325,26	R\$ 11,70
Linha 16	R\$ 3,99	3,32%	R\$ 0,13	R\$ 4,12	42,2	R\$ 168,38	R\$ 173,86	R\$ 5,49

Linhas	Valor Total 210 dias contratado	Valor Total 210 dias Aditivo	Impacto 210 dias
Linha 05	R\$ 21.413,70	R\$ 21.976,08	R\$ 562,38
Linha 06	R\$ 65.847,60	R\$ 68.304,60	R\$ 2.457,00
Linha 16	R\$ 35.359,38	R\$ 36.511,44	R\$ 1.152,06

PROC Nº 004016/19

FLS Nº 152

  
**Valdecir Berger**  
 Sec. Municipal de Finanças  
 e Orçamento  
 Decreto Nº 883/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: [juridico@vilapavao.es.gov.br](mailto:juridico@vilapavao.es.gov.br)

PARECER JURÍDICO Nº 308/2020

PROC Nº 004016/2019

FLS Nº 153

Processo nº 004016 de 04 de outubro de 2020.

**EMENTA: REVISÃO DO VALOR CONTRATUAL – CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR – AUMENTO DO VALOR DO COMBUSTÍVEL - CONTRATO Nº 088/2017. PAGAMENTO INDENIZATÓRIO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. POSSIBILIDADE.**

**I – RELATÓRIO.**

O presente pedido foi feito pela empresa KLOSS TRANSPORTES EIRELI ME objetivando a revisão do preço contratual com relação ao combustível e na manutenção, justificando que o aumento dos preços daqueles produtos após a assinatura do contrato é de mais de 25% (vinte e cinco por cento), conforme notas fiscais em anexo.

A solicitante juntou aos autos planilhas de custos e notas fiscais do combustível com datas de 2017 e 2019 para justificar o pedido (fls. 03/16).

À fl. 17, o Exmº Sr. Prefeito encaminha os autos ao fiscal do contrato para manifestar sobre a necessidade do reajuste solicitado.

Às fls. 18/19, o fiscal do contrato solicita parecer da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para ser realizado cálculo da planilha de custos, visando identificar se os valores apresentados condizem com a realidade financeira, além de informar a existência de recursos e previsão orçamentária para atender ao pedido.

O setor financeiro apresentou demonstrativos da variação de preços do combustível e sugeriu ao fiscal do contrato que apurasse os percentuais de acordo com o modelo de planilha de custo específico apresentado pela SEDU (fls. 20/22).

Os seguintes documentos foram encaminhados pelo despacho de fls. 23/25, pelo fiscal do contrato: planilha de apuração do percentual e tabela de custo de insumos, cópias do contrato nº 088/2017, seus aditivos e respectivas publicações (fls. 25/59).

À fl. 60, consta despacho financeiro no qual apresentou novo demonstrativo com base nos documentos juntados.

Às fls. 61/62, o despacho contábil demonstrou que há previsão orçamentária para a despesa com o aditivo de valor do contrato nº 088/2017 e o setor financeiro informou que há previsão de recursos financeiros para o prosseguimento do processo (fl. 63).

Às fls. 64/65, consta despacho desta subscritora no qual solicita ao fiscal do contrato que proceda à juntada das notas fiscais relativas aos meses de julho de 2019 a abril de 2020 para averiguação e posterior remessa à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, de modo a elaborar memorial de cálculo do decréscimo do valor nesse mesmo período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000

Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: [juridico@vilapavao.es.gov.br](mailto:juridico@vilapavao.es.gov.br)

PROCNº 004016/2019  
FLS Nº 154

reajuste de valor proposto em alguns contratos administrativos podem se relacionar à forma de reequilíbrio da equação econômico-financeira, o que se vislumbra nesse caso.

Com relação ao reajuste na manutenção entende-se incabível, uma vez que não restaram demonstradas, e, alegações genéricas de aumento de preços são insuficientes para comprovação das hipóteses legais de reequilíbrio econômico financeiro. Além disso, na cláusula quarta, item 4.5 do contrato nº 088/2017 está expresso que “no preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços”.

A tarefa de definir equilíbrio econômico-financeiro já foi desenvolvida por renomados juristas, a exemplo Celso Antônio Bandeira de Mello (em Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2010), que ensina:

(...) equilíbrio econômico-financeira (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.

Marçal Justen Filho (em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2014, pag. 1011 e 1014) define:

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo significa a relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente.

O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa de agravamento da posição do particular.

Assim, o direito à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro é uma garantia do contratado, devendo constar como cláusula obrigatória do contrato, pois também consagrado pela Constituição Federal no inciso XXI, art. 37.

Neste diapasão, constata-se que a solicitação de reajuste nos preços é justificada pelo disposto no inciso II, letra “d”, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, abaixo transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000

Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: [gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br)

**Gabinete do Prefeito**

**DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo nº004016/2020 de 04/10/2020

Considerando o pedido formulado pela empresa Kloss Transportes Coletivos EIRELI ME que solicita o reequilíbrio financeiro do contrato nº088/2017;

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº308/2020 expedido pelo Assistente Jurídico Drª Elvimara Lopes Gonçalves que opina pelo deferimento do pedido no que tange a revisão do preço, preservando-se as demais cláusulas contratuais, nos termos do inciso II, alínea d, do art.65 da Lei nº 8.666/93;

Pelo exposto, decido acatar o Parecer Jurídico nº308/2020, e ratifico as informações nele contida.

**DETERMINO:**

1. O encaminhamento do presente ao Setor Jurídico para elaboração de Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores para o pagamento indenizatório;

Vila Pavão-ES, 26 de Junho de 2020.

  
**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal